

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, Regime Jurídico, Sede e Foro.**

Art. 1º - O FÓRUM NACIONAL PERMANENTE EM DEFESA DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - MEMOJUTRA, com prazo de duração indeterminado, constitui-se como uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter científico, educacional e cultural, direcionada à memória da Justiça do Trabalho, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu regimento Interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Sua sede é a do domicílio de seu Presidente, sito na Rua Vinte e Quatro de Outubro, 89, apto. 122, Bairro Moinhos de Vento (CEP 90510-000), Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O MEMOJUTRA se caracteriza como pluralista, autônomo e independente de qualquer instituição partidária, política ou religiosa, podendo estabelecer parcerias, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou não, desde que respeitadas as suas finalidades e a sua autonomia orgânica e funcional.

## **CAPÍTULO II**

### **Finalidade.**

Art. 3º - São objetivos do MEMOJUTRA:

I – promover a defesa da memória da Justiça do Trabalho e dos documentos e processos nela produzidos e recebidos;

II - promover e patrocinar estudos, pesquisas e análises com foco na preservação dos processos judiciais e documentos do Poder Judiciário do Trabalho;

III - promover e patrocinar estudos, discussões e elaborar proposições que assegurem o acesso à informação e à prova, integrando à preservação documental o dever de prestar jurisdição;

IV - organizar estudos e debates sobre temas relacionados à preservação dos processos judiciais, administrativos e a memória;

V - assessorar, quando solicitado, as Escolas Judiciais e de formação de magistrados e servidores, quanto à importância da preservação dos processos judiciais como fontes de pesquisa e à produção da prova;

VI – participar, em nível institucional, de grupos de trabalho e comissões que definem políticas de gestão e preservação documental;

VII - divulgar as orientações, normas, deliberações e informações de interesse dos membros filiados;

VIII - prestar serviços técnicos ou de consultoria e assessoria aos órgãos da Justiça do Trabalho;

IX - editar publicações, programas de TV, vídeo, cine e outros meios com vistas à divulgação da importância da preservação dos processos e documentos da Justiça do Trabalho;

X – propor aos Tribunais a adoção de políticas permanentes de preservação e tratamento adequado de seus acervos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Composição.**

Art. 4º - O MEMOJUTRA é entidade de nível nacional, composta por membros efetivos, fundadores ou não, representantes dos Memoriais, Centros de Memória ou Comissões de Gestão Documental de todas as Regiões da Justiça do Trabalho e por membros convidados.

§ 1º - São membros fundadores-efetivos os magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, representantes das Regiões, com assento no MEMOJUTRA desde o momento de sua constituição.

§ 2º - São membros efetivos os magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, representantes das Regiões, que vierem a ser indicados à Presidência do MEMOJUTRA por suas respectivas Administrações, a partir de seus Memoriais, Centros de Memória ou Comissões de Gestão Documental.

§ 3º - São membros-convidados os cidadãos que, por deliberação da Assembléia-Geral do MEMOJUTRA, passarão a integrá-lo. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, por deliberação da Assembléia-Geral instituinte do MEMOJUTRA, é membro convidado.

§ 4º - Por deliberação da Assembléia-Geral também são membros convidados os representantes das Escolas Judiciais, os membros do Ministério Público Federal, representantes das entidades de classe de âmbito nacional de advogados e de servidores.

§ 5º - Apenas os membros efetivos, fundadores ou não, terão direito a voto. Os membros convidados terão direito à voz.

§ 6º - Os membros não detêm, em conjunto ou individualmente, qualquer responsabilidade pessoal, solidária e subsidiária pelas obrigações contraídas em nome do MEMOJUTRA, exceto se exorbitarem de suas atribuições.

Art. 5º - O MEMOJUTRA tem personalidade jurídica distinta de seus membros, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelos membros do Conselho Executivo, em conjunto ou individualmente, os quais poderão constituir mandatário na forma prevista neste Estatuto.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Estrutura.**

Art. 6º - O MEMOJUTRA terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Executivo, órgão responsável pela execução das ações e políticas definidas pelo MEMOJUTRA, na forma deste Estatuto e de seu Regimento Interno, sendo composto de: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário-Geral, 8 (oito) Diretores Regionais e Coordenadores de Comissões Temáticas;

II – Conselho Fiscal, órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão administrativa, econômico e financeira, constituído por 3 (três) membros, não integrantes do Conselho Executivo.

§ 1º - Os membros do Conselho Executivo, solidariamente, respondem civil e criminalmente pelos atos decorrentes das decisões das instâncias diretivas e deliberativas do MEMOJUTRA, tomadas na forma deste Estatuto.

§ 2º - A eleição dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, sufragada por maioria absoluta, ocorrerá na última reunião plenária do ano civil correspondente, em conformidade com o Regimento Interno do MEMOJUTRA, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

Art.7º - O Presidente do Conselho Executivo presidirá o Conselho Deliberativo.

Art. 8º - As atribuições de representação e direção do MEMOJUTRA serão exercidas pelos membros de sua estrutura organizacional, no âmbito de suas respectivas competências.

#### **Admissão, demissão e exclusão de membros.**

Art. 9º - A ato de admissão se dará automaticamente no momento da indicação de representantes pelas entidades junto ao Conselho Executivo.

Art. 10 - Qualquer membro a qualquer tempo que não mais desejar participar do MEMOJUTRA deve solicitar por escrito o seu desligamento ao Conselho Executivo.

Art. 11 - Os membros (efetivos ou convidados) poderão ser excluídos do MEMOJUTRA por decisão de 2/3 da Assembléia-Geral convocada especificamente para esse fim.

#### **Assembléia-Geral.**

Art. 12 - A Assembléia-Geral é o órgão máximo de deliberação do MEMOJUTRA, com competência para:

I – eleger o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal, bem como destituir seus membros quando evidenciado o descumprimento das diretrizes e normas deste Estatuto;

II – discutir e deliberar sobre as políticas institucionais do MEMOJUTRA;

III - decidir sobre a estruturação do MEMOJUTRA, em todos os seus dispositivos;

IV- decidir sobre e propor políticas de preservação dos processos e documentos da Justiça do Trabalho;

V – ratificar as proposições aprovadas nos Encontros Nacionais da Memória;

VI – discutir e ratificar as proposições tendentes à adoção de medidas administrativas ou judiciais que objetivem o cumprimento constitucional do dever de preservar;

VII – apreciar o balanço das atividades realizadas;

VII – propor a reforma total ou parcial deste Estatuto.

§1º - A Assembléia-Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, em plenária, sempre ao final dos Encontros Nacionais da Memória.

§2º - A Assembléia-Geral Extraordinária reunir-se-á por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros efetivos do MEMOJUTRA, para discussão e definição de assuntos relevantes e que se subsumam nos objetivos definidos neste Estatuto.

§ 3º - Apenas por maioria absoluta e desde que convocada expressamente para tal fim, poderá a Assembléia-Geral deixar de ratificar as proposições aprovadas pelas Plenárias dos Encontros Nacionais da Memória, e desde que se oponham aos objetivos e às linhas definidas neste Estatuto.

§ 4º - Apenas por maioria absoluta e desde que convocada expressamente para tal fim, poderá a Assembléia-Geral decidir pela destituição de membros do Conselho Executivo e Conselho Fiscal eleitos; observadas as disposições do Regimento Interno.

§ 5º - As deliberações para a destituição dos dirigentes do MEMOJUTRA e de alteração do Estatuto, para cujas deliberações é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros, e, nas convocações seguintes, com a presença de menos de um terço dos membros.

§ 6º - Ressalvados os casos previstos neste Estatuto, o quórum para deliberações das Assembléias será sempre de maioria simples dos membros presentes.

§ 7º - O quórum das Assembléias Gerais para discussão e deliberação sobre a pauta é, em primeira convocação, da metade mais um dos membros com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes com direito a voto.

§ 5º - As deliberações serão adotadas por meio de voto aberto, simbólico e verbal de cada membro efetivo.

§ 6º - Nas deliberações do MEMOJUTRA, sem prejuízo do que dispuser o Regimento Interno, os votos dos membros integrantes poderão ser contabilizados da seguinte forma, relativamente às propostas sob apreciação:

I – aprovação parcial ou total;

II – rejeição parcial ou total;

III – abstenção do membro integrante.

### **Conselho Executivo.**

Art. 13 - Compete ao Conselho Executivo do MEMOJUTRA, dentre outras atribuições, na forma do Regimento Interno:

I – convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembléia-Geral e o Conselho Fiscal do MEMOJUTRA;

II - executar as deliberações da Assembléia;

III – representar os interesses dos membros filiados perante quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou não;

IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

V – gerir o patrimônio da entidade;

VI – elaborar o Regimento Interno do MEMOJUTRA.

### **Presidência.**

Art. 14 - O Presidente do MEMOJUTRA será eleito pela Assembléia-Geral Ordinária entre seus membros efetivos para mandato de dois anos, para as seguintes atribuições:

I – Presidir o MEMOJUTRA e representá-lo interna e externamente ao Poder Judiciário do Trabalho nas questões relacionadas com os objetivos definidos neste Estatuto;

II - Fazer cumprir as deliberações da Assembléia-Geral;

III - Fazer cumprir as políticas de preservação definidas pela Assembléia-Geral;

IV – Encaminhar as proposições aprovadas em reuniões, nas Assembléias Gerais ou Extraordinárias, e as dos Encontros Nacionais da Memória da Justiça do Trabalho ratificadas, gerenciando, interna e externamente à Justiça do Trabalho, para implementá-las;

V – propor à Assembléia-Geral os nomes para composição do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;

VI – propor à Assembléia-Geral ações e medidas administrativas ou judiciais que objetivem o cumprimento do dever de preservar.

VII – convocar reuniões para tratar de assuntos de interesse do MEMOJUTRA.

Parágrafo único - Em casos de urgência ou excepcionais, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* dos demais membros do Conselho Executivo, quando não for possível colher, atempadamente, o voto de cada membro efetivo, por meio eletrônico ou qualquer outra via de comunicação idônea, sujeitos à verificação de autenticidade.

### **Vice-Presidência.**

Art. 15 – O Vice-Presidente do MEMOJUTRA será eleito pela Assembléia-Geral Ordinária entre seus membros efetivos para mandato de dois anos.

Parágrafo único - Ao Vice-Presidente competirá substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

### **Secretaria Geral.**

Art. 16 – O Secretário-Geral do MEMOJUTRA será eleito pela Assembléia-Geral Ordinária entre seus membros efetivos para mandato de dois anos, para as seguintes atribuições:

I - substituir o Vice-Presidente na falta eventual do mesmo;

II - dar execução a todas as deliberações da Assembléia-Geral ou da Presidência, supervisionando seu cumprimento;

III - atender e dar conhecimento, nas reuniões do MEMOJUTRA, do expediente;

IV - redigir a ata de cada sessão para aprovação na sessão subsequente;

V - organizar e manter o arquivo do MEMOJUTRA;

VI - convocar e coordenar a organização das reuniões a fim de que sejam divulgados convenientemente;

VII - submeter à aprovação do Conselho Executivo o programa anual de atividades, o plano de contas, bem como a proposta de orçamento para o exercício seguinte.

### **Diretorias Regionais.**

Art. 17 – Os Diretores Regionais e Coordenadores de Comissões Temáticas do MEMOJUTRA serão eleitos pela Assembléia-Geral Ordinária entre seus membros efetivos para mandato de dois anos, para as seguintes atribuições:

I – Implementar as Resoluções dos Encontros Nacionais da Memória em suas Regiões;

II - propor ações em suas áreas específicas encaminhando-as ao Conselho Executivo e à Assembléia-Geral para serem deliberadas.

### **Conselho Fiscal.**

Art. 18 - O Conselho Fiscal, eleito em Assembléia-Geral para o mesmo mandato da Presidência, responde pela fiscalização da gestão financeira e patrimonial do MEMOJUTRA, e pela emissão de parecer anual sobre suas contas, tendo suas demais atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 19 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá anualmente para examinar os balancetes e o balanço mensal do MEMOJUTRA.

## **CAPÍTULO IV**

### **Direitos e Deveres dos Membros Efetivos.**

Art. 20 - Todo membro integrante exercerá os seus direitos na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, e poderá:

I – inscrever-se e participar de qualquer atividade promovida pelo MEMOJUTRA;

II – solicitar ao Presidente ou ao Conselho Fiscal as informações que julgar necessárias;

III – receber regularmente, e sempre que requerer, informações relativas à administração dos recursos da entidade;

IV – ter direito a voz e voto;

V – conhecer e observar o presente Estatuto e as deliberações aprovadas pelos órgãos do MEMOJUTRA;

VI – defender os interesses do MEMOJUTRA e participar de suas ações.

## **CAPÍTULO V**

Art. 21 - As reuniões do MEMOJUTRA serão convocadas, por seu Presidente, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

## **CAPÍTULO VI**

### **Gestão Financeira e Patrimonial**

Art. 22 – O orçamento anual do MEMOJUTRA definirá a aplicação dos recursos disponíveis com vistas à realização dos seus interesses, especificamente quanto à memória da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único – Para a elaboração do orçamento deverão ser encaminhadas as propostas dos integrantes do MEMOJUTRA para o Conselho Executivo que coordenará o processo de deliberação e após encaminhará à Assembléia Geral.

Art. 23 – A previsão das receitas e despesas incluídas no orçamento conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento de suas atividades pertinentes a:

I – Realização de Assembléias, reuniões, encontros, seminários e congressos;

II – Custeio dos processos de formação e informação de seus integrantes e da opinião pública mediante a utilização de meios próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;

III – Formação de fundo para propiciar o esclarecimento quanto à importância da preservação da massa documental da Justiça do Trabalho.

Art. 24 – O orçamento anual deverá ser aprovado pela Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Art. 25 – A prestação de contas anual será submetida à aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos deste Estatuto.

§ 1º - O exercício financeiro do MEMOJUTRA coincidirá com o ano civil.

§2º - O exercício do orçamento será de agosto a julho.

## **CAPÍTULO VI**

### **Patrimônio.**

Art. 26 - O patrimônio do MEMOJUTRA será constituído de:

I – Contribuições devidas ao MEMOJUTRA pelos seus integrantes, deliberadas em Assembléia Geral

II – doações, legados e concessões em caráter permanente;

III – verbas decorrentes de convênios e rendimentos de aplicações financeiras;

IV – imóveis, móveis, cotas e títulos de crédito;

V – subvenções, contratações, parcerias, convênios ou patrocínios que lhe sejam destinados pelos Poderes Públicos Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, bem como por entidades públicas ou privadas, nacionais ou não.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Gerais.**

Art. 27 - O exercício de cargos ou funções nos órgãos do MEMOJUTRA não será remunerado, permitindo-se somente o ressarcimento de despesas, na forma do Regimento Interno aprovado pela Assembléia-Geral.

Parágrafo único. As despesas de representação, viagem, hospedagem e alimentação dos membros efetivos do MEMOJUTRA serão custeadas, de regra, pelas entidades de origem dos respectivos membros.

Art. 28 - O MEMOJUTRA terá duração indeterminada e somente poderá ser extinto por decisão da maioria absoluta dos membros que o compõem em Assembléia-Geral expressamente convocada para tal fim.

Parágrafo único - No caso de dissolução do MEMOJUTRA, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, ou à entidade pública.

Art. 29 – As alterações estatutárias deverão ser debatidas e deliberadas na Assembléia-Geral especialmente convocadas para esse fim.

Parágrafo único – Na convocação deverá constar a delimitação da alteração (total ou parcial) a serem feitas, não podendo deliberar-se sobre matéria diversa daquela constante na convocatória da Assembléia.



ESTATUTO DO FÓRUM NACIONAL PERMANENTE EM DEFESA DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – MEMOJUTRA.

Art. 30 - Este Estatuto, aprovado pela Assembléia-Geral, entrará em vigor público na data do seu registro, surtindo eficácia, entre os membros integrantes, a partir da data da sua assinatura.

---

Magda Barros Biavaschi - Presidente

CPF 073.239.210-15

---

Walter Oliveira – Secretário-Geral

CPF 382937490-91